



ATA DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.º 05/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DO IATE CLUBE DE BRASÍLIA – PRIMEIRA ETAPA.

Dependências: Auditório do Edifício Multifunções.

Endereço: SCEN Trecho 02 Conjunto 04 Asa Norte - Brasília-DF.

Comissão Permanente de Licitação do Iate Clube de Brasília: Atos da Comodoria n.ºs AC 07/2023 de 23 de novembro de 2023 e 005/2025 de 12 de março de 2025.

Compareceram para a reunião:

Nome	Função
Ronaldo Vieira Teles	Presidente da Comissão
Denisar Silva de Medeiros	Membro Titular
Moisés do Espírito Santo Junior	Membro Titular
Jennifer Maiara Santos da Silva	Coordenadora de Licitações e Contratos Interina
Fausto de Augusto C. M. Carneiro	Diretor de Engenharia
Adilson Souza Codeceira Filho	Engenheiro

Aberta a reunião para análise da documentação apresentada pelas licitantes, a Comissão Permanente de Licitação efetuou consulta on-line das certidões inseridas no ENVELOPE de N.º 1 – Documentos de Habilitação. Em seguida, iniciou a análise e julgamento dos demais documentos de habilitação, entregues no pleito realizado no dia 06 de agosto de 2025, em razão do certame licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA N.º 05/2025**.

A análise foi realizada em consonância com as disposições contidas no item 4.3 do Edital, sendo que, da referida análise, foram verificadas impropriedades na documentação apresentada pelas empresas participantes do certame, a saber:

RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

- *Certidão negativa do INSS, observando a exigência do subitem 4.3.1 do Edital, visto que a certidão apresentada foi emitida com mais de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do certame, em que pese estar válida;*



- Ausência da certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante, conforme exigência do item 4.3, alínea “g” do Edital;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos emitida pela Justiça do Trabalho, observando a exigência do subitem 4.3.1 do Edital, visto que a certidão apresentada foi emitida com mais de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do certame, em que pese estar válida;
- Certidão de registro e quitação-CRO do CREA e/ou CAU da licitante e do responsável técnico, observando a exigência do subitem 4.3.1 do Edital, visto que ambas as certidões apresentadas - da licitante e do responsável técnico - foram emitidas com mais de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do certame, em que pese estarem válidas;
- Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por empresa privada de qualquer região do país ou por órgãos do governo estadual ou federal, que ateste a prestação de serviços de obra civil com similaridade ao objeto licitado, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, com quantitativo dos principais itens iguais ou superior ao objeto desta licitação, sendo que os atestados devem comprovar o acervo técnico na execução de obras de mesma natureza do objeto, compreendendo a execução dos diversos tipos de instalações de combate a incêndio e pânico, quais sejam: SPDA, extintores e GLP, bem como de sistema de hidrantes e alarme de pânico, visto que, conforme análise técnica da Diretoria de Engenharia do Iate Clube de Brasília, os atestados apresentados “não cumpriram com a comprovação do acervo técnico requerido no Edital no que se refere à execução de sistemas de proteção por hidrantes, assim como apresentou quantitativos de placas de sinalização, luminárias de emergência e extintores inferiores aos referidos no Edital”;
- Ausência do certificado de credenciamento válido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) para a execução de obra e/ou serviço de mesma natureza do objeto licitado, conforme exigência do item 4.3, alínea “s” do Edital;
- Ausência de 01 (um) parecer de aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar (CBM) de qualquer região do país, que ateste a prestação de serviços com similaridade ao objeto desta licitação, conforme exigência do item 4.3, alínea “t” do Edital.

**PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM
INSTALAÇÕES LTDA**

- Certidão negativa do INSS, observando a exigência do subitem 4.3.1 do Edital, visto que a certidão apresentada foi emitida com mais de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do certame, em que pese estar válida;



- Ausência da certidão negativa do FGTS, conforme exigência do item 4.3, alínea “f” do Edital;
- Ausência da certidão negativa de débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do domicílio ou sede do licitante, conforme exigência do item 4.3, alínea “g”, do Edital;

Neste contexto, a fim de sanar as irregularidades acima mencionadas, **manter a ampla concorrência no certame licitatório**, e, ainda, obter a proposta mais vantajosa para o Clube, a CPL, com base no subitem 4.6.1 e item 14.5, ambos do Edital, no dia 13 de agosto de 2025, abriu diligência para as empresas supracitadas, viabilizando a entrega dos documentos faltantes, conforme prazo estipulado no documento encaminhado.

Dessa forma, em atendimento à solicitação feita pela Comissão Permanente de Licitação, no dia 13 de agosto de 2025 a empresa **PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA** apresentou, tempestivamente, os documentos diligenciados.

Por outro lado, a empresa **RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, mesmo após abertura de diligência, não apresentou os documentos solicitados por esta Comissão.

Assim, após análise de toda documentação apresentada pelas empresas licitantes, e tendo como base o parecer exarado no dia 12/08/2025 pela Comissão Técnica, composta pela Diretoria de Engenharia, a Comissão decidiu da seguinte forma:

a) **Inabilitar** a empresa **RPJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, nos termos do item 4.6 do Edital de Concorrência nº 05/2025, por **NÃO** apresentar toda sua documentação em conformidade com o item 4.3 do Edital, uma vez que, mesmo após diligência, não apresentou os documentos solicitados por esta Comissão.

b) **Habilitar** a empresa **PHN SERVIÇOS DE PROJETOS, EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO EM INSTALAÇÕES LTDA**, por apresentar toda sua documentação em conformidade com o disposto no item 4.3 do Edital de Concorrência nº 05/2025.

Por fim, informamos que as empresas que discordarem do resultado de habilitação poderão apresentar recurso administrativo, a partir das 9h do dia **18 de agosto de 2025** até às 17h do dia **20 de agosto de 2025**.



Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a reunião da qual se lavrou o presente ato.

Brasília-DF, 15 de agosto de 2025.

RONALDO VIEIRA TELES
Presidente da Comissão

DENISAR SILVA DE MEDEIROS
Membro Titular

MOISÉS DO ESPÍRITO SANTO JUNIOR
Membro Titular